



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6397

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 27/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 107/2008. Denomina a "Rua Odete Martins Rêgo", localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida. (Referente à Lei nº 3.967, de 19/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cl: 8.9
Ordem: 09
nº fls: 08



72/2008

12.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 107 /2008

AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

ASSUNTO:

“ Denomina Rua Odete Martins Rêgo”.

Entrada em – 27/03/2008

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - Aprovado em única em 12.06.2008
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI N.º 107 DE 2008.

“DENOMINA VIA PÚBLICA”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Rua Odete Martins Rêgo**, a via popularmente conhecida como Rua A, que se inicia em frente à TRANSNORTE Cargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 27 de Março de 2008.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 27 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 12 DE JUNHO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua Odete Martins Rêgo, Bairro Nossa Senhora da Aparecida**, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 27 de Março de 2008.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
Vereador.



MONTES CLAROS, 26 DE MARÇO DE 2008.

OF. GS/249/08

Ao
Sr. Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar a Vossa Senhoria que a rua "A", localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida, não possui denominação oficial.

Ressaltamos, ainda, que não existe via ou logradouro público denominado "Odete Martins Rego" nesta cidade, até a presente data.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2008 QUE “Denomina Rua Odete Martins Rego.”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de março de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2008
AUTOR: Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso
MATÉRIA: Denomina Via Pública.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso denomina oficialmente Rua Odete Martins Rego, a via popularmente conhecida como Rua A, que se inicia em frente à Transnorte Cargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

De acordo com o Ofício GS/249/08 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica a Rua a ser denominada não possui denominação oficial e que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Esta Comissão verifica que foram juntados todos os documentos previstos no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2008

AUTOR: Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso

MATÉRIA: Denomina Via Pública.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 27/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso denomina oficialmente Rua Odete Martins Rego, a via popularmente conhecida como Rua A, que se inicia em frente à Transnorte Cargas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.


De acordo com o Ofício GS/249/08 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica a Rua a ser denominada não possui denominação oficial e que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____ 

Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Ver. Raimundo Pereira da Silva: _____ 